

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 0519/2026 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 0039, publicada no DOM de 13 de julho de 2007, em consonância com a Lei Complementar nº 465, de 02 de julho de 2026, publicado no DOM 02 de julho de 2026, que altera a Altera a Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, a Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, e a Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2013, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.7.29, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação e de acordo com o Processo P361460/2026. RESOLVE conferir Promoção Por Titulação, a partir da data do requerimento de cada servidor(a), nos termos do art. 20 e 21 da Lei nº 9.249, publicada no DOM em 12 de julho de 2007, do Núcleo de Atividades Específicas da Educação e artigo 1º ao 6º da Lei Complementar nº 465, de 02 de julho de 2026, publicado no DOM 02 de julho de 2026, que Altera a Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, a Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, e a Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2013, que adequa o enquadramento do Núcleo de Atividades de Apoio a Docência, do cargo de Assistente da Educação Infantil na carreira do magistério, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.7.29, constantes no anexo único deste ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2026. **Ciro Mesquita de Oliveria** Secretário Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 0519/2026 - SME

ORD	LOT.	NOME	MAT.	PROCESSO	APARTIR DE	PROMOÇÃO		CARGO
						DE	PARA	
01	D.E.6	Elizafam Costa Bezerra Soares	10790101	P319863/2026	27/07/2026	I - 001	III - 001	Assistente de Educação Infantil
02	D.E.1	Elisiane Cavalcante de Oliveira Jucá	10789901	P320957/2026	27/07/2026	I - 001	III - 001	Assistente de Educação Infantil
03	D.E.3	Silvania Dutra da Silva Neri	10796501	P320274/2026	27/07/2026	I - 001	II - 001	Assistente de Educação Infantil
04	D.E.4	Alessandra Coutinho de Aguiar Oliveira	10385202	P321526/2026	27/07/2026	I - 001	III - 001	Assistente de Educação Infantil
05	D.E.3	Maria Geomarcia Lopes Matias Portela	10128203	P321230/2026	27/07/2026	I - 001	III - 001	Assistente de Educação Infantil
06	D.E.1	Carla Maria dos Santos	11215901	P321586/2026	27/07/2026	I - 001	III - 001	Assistente de Educação Infantil
07	D.E.2	Eliana Silva de Moraes	9007804	P320978/2026	27/07/2026	I - 001	II - 001	Assistente de Educação Infantil
08	D.E.1	Ana Maria Leite da Costa	11015101	P321124/2026	27/07/2026	I - 001	II - 001	Assistente de Educação Infantil
09	D.E.1	Leidiane Marques dos Santos	10866702	P321723/2026	27/07/2026	I - 001	II - 001	Assistente de Educação Infantil
10	D.E.4	Franciane Lima Leite	10212102	P321615/2026	27/07/2026	I - 001	III - 001	Assistente de Educação Infantil

*** **

PORTARIA Nº 698/2026 - SME

Institui a Comissão Especial de Estudos, Levantamento e Acompanhamento da Operacionalização do Rateio dos Recursos Decorrentes do Precatório do Extinto FUNDEF, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SME, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o acordo judicial celebrado entre a União, o Município de Fortaleza e o Ministério Público Federal, no âmbito da ação relativa aos recursos decorrentes do precatório do extinto FUNDEF, devidamente homologado pelo Poder Judiciário, e a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias ao seu cumprimento e à operacionalização do rateio dos recursos; **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências administrativas para a operacionalização do rateio dos recursos decorrentes do precatório do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, do interregno de 01/01/1998 a 31/12/2003; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluído pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que disciplina a utilização dos recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para distribuição dos recursos do FUNDEF; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a Lei Municipal nº 11.300, de 28 de setembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 11.465, de 18 de junho de 2024, e demais normas aplicáveis à matéria; **CONSIDERANDO** a necessidade de articulação entre as unidades da Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos municipais envolvidos, observadas as respectivas competências institucionais; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SME, a Comissão Especial de Estudos, Levantamento e Acompanhamento da Operacionalização do Rateio dos Recursos Decorrentes do Precatório do Extinto FUNDEF, com a finalidade de realizar estudos, levantamentos, análises e providências técnicas e administrativas destinadas a subsidiar a implementação do rateio dos recursos, observadas a legislação aplicável, ao Instrumento de Acordo proferido nos autos do processo judicial nº NUP:00414.018792/2016 (REF. 0050616-27.1999.4.03.6100), os atos normativos pertinentes e as competências institucionais dos órgãos envolvidos.

§ 1º A Comissão Especial terá natureza técnica, consultiva, propositiva e de acompanhamento, não lhe competindo, por ato próprio: I – criar, alterar, restringir ou excluir direitos ou critérios não previstos na legislação aplicável; II – definir ou alterar os beneficiários previstos no inciso V da Cláusula Segunda do acordo judicial homologado, abrangidos os profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, ou modificar os critérios de cálculo e os percentuais de destinação dos recursos estabelecidos no acordo, na legislação aplicável ou em decisão judicial; III – autorizar, determinar ou efetuar pagamentos; e IV – deliberar sobre matéria cuja competência seja atribuída por lei a outro órgão ou autoridade.

§ 2º Os estudos, levantamentos, relatórios, manifestações e propostas elaborados pela Comissão constituirão subsídios para os atos administrativos e normativos que forem de competência da autoridade ou órgão responsável.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 25

Art. 2º Compete à Comissão Especial:
I – acompanhar e articular as providências necessárias à operacionalização do rateio;
II – realizar e subsidiar estudos, levantamentos e análises relacionados aos dados e critérios necessários à implementação do rateio;
III – identificar e encaminhar às unidades competentes eventuais inconsistências ou questões que demandem providências;
IV – propor medidas e procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
V – elaborar relatórios e manifestações técnicas sobre o andamento dos trabalhos; e
VI – encaminhar aos órgãos e autoridades competentes as matérias que dependam de decisão ou providência específica.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos membros titulares e respectivos suplentes constantes do quadro abaixo:

Órgão/Unidade	Membro Titular	Suplente
Gabinete/SME	Ciro Mesquita de Oliveira	Ana Christina Silva de Moraes Lima
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Nahiana dos Santos Araújo e José Flávio Costa da Cruz	Francisco Valmir Alexandre da Silva
-Coordenadoria Financeira	Francisco Bruno Freire	Cynara Leite de Oliveira Fernandes
Coordenadoria de Planejamento	Noemi Alencar Araripe Cordeiro	Joana D'arc de Andrade Guimarães
Coordenadoria Jurídica	Alice Carvalho Nottingham	Deusdete Alysson da Silva Alves
Coordenadoria de Controle Interno	Rafael Abreu de Melo	Kardeny Sales Pinto Uchôa Zandoná
Coordenadoria da Tecnologia da Informação	Jayckson Saraiva de Amorim	Bruno Rodrigues Barros
Procuradoria Geral do Município	André Diego de Lima Leite	Marcela Vila Nova de Almeida Barbosa
Secretaria de Finanças	Márcio Cardeal Queiroz da Silva	José Ítalo Bandeira Gomes
Secretaria do Planejamento e Orçamento	Cláudia Coelho Ramalho Teixeira	Francisco Bruno Martins Rodrigues
Controladoria Geral do Município	Ana Raquel Correia Portela	Silvia Sousa da Silva
CACS - FUNDEB	Francisco Oliveira Nery	Raryanne Ferreira da Silva
SINDIUTE	Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva	Nathalia Guilherme Benevides Borges
Comissão de Educação da Câmara Municipal de Fortaleza	Adriana de Sousa Almeida	

§ 1º A Presidência da Comissão Especial será exercida pelo representante titular do Gabinete da Secretaria Municipal da Educação – SME, **Ciro Mesquita de Oliveira**.
§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo(a) respectivo(a) suplente.
§ 3º A participação dos representantes dos órgãos e entidades externos à Secretaria Municipal da Educação observará a indicação das respectivas autoridades competentes, sem prejuízo das competências institucionais de cada órgão.
§ 4º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e os demais representantes externos poderão participar dos trabalhos da Comissão nos limites de suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Especial reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com indicação da pauta.
§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita a participação e o registro dos integrantes.
§ 3º As reuniões serão registradas em ata.
Art. 5º As manifestações da Comissão serão preferencialmente adotadas por consenso e, não sendo possível, por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 6º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos trabalhos da Comissão deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas municipais aplicáveis.
§ 1º O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos que necessitem deles para o desempenho de suas atribuições.
§ 2º Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
§ 3º A divulgação pública de informações deverá limitar-se aos dados necessários ao atendimento das finalidades de transparência e controle social, observadas as restrições legais.
§ 4º Informações relativas a dados bancários, documentos pessoais, remunerações individualizadas, documentos sucessórios e demais informações protegidas deverão permanecer em ambiente de acesso restrito, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as respectivas competências institucionais e a legislação aplicável.
Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições, especialistas ou servidores cuja contribuição técnica seja considerada relevante.
Parágrafo único. A participação de convidados não implicará transferência de competência decisória.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação na Comissão Especial e nos Grupos Técnicos será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.
Art. 10. O prazo de funcionamento da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por ato do Secretário Municipal da Educação, mediante justificativa.
Parágrafo único. O prazo de funcionamento da Comissão não constitui prazo para conclusão do pagamento do rateio, que dependerá da conclusão das etapas administrativas pertinentes, da disponibilidade financeira e da observância dos atos normativos e decisões aplicáveis.
Art. 11. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário Municipal da Educação, observadas as competências dos demais órgãos municipais envolvidos.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 2026.
Ciro Mesquita de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
*** **